

Resolução nº 57/13

João Pessoa, 04 de junho de 2013

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Portaria GM nº 870 de 19 de abril de 2010 e a Portaria GM nº 2.071 de 23 de julho de 2010 que estabelecem recursos a ser incorporado ao teto financeiro anual MAC e definem a implementação de LRPD;

Considerando a Portaria GM nº 1.110 de 28 de maio de 2012 que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

Considerando a Portaria GM nº 1.432 de 5 de julho de 2012 que Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 1.580, de 19 de julho de 2012, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Memorando nº 46/13 da Gerencia do Planejamento da SES-PB; e,

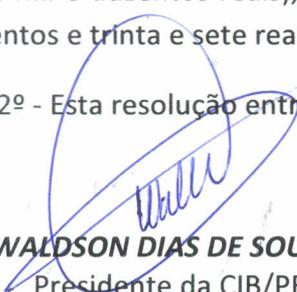
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **05ª Assembléia Ordinária** do dia 03 de junho de 2013.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o **Repasse** de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde/FMS, referentes aos recursos de Teto MAC e de implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD do município de LUCENA - PB.

Parágrafo Único – O repasse para o FMS referente ao teto MAC corresponde a R\$ 1.067,14 (hum mil e sessenta e sete reais e quatorze centavos), e o do teto do LRPD corresponde a R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), perfazendo um teto total para repasse de R\$ 63.237,21 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) ano.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB



**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB